

Art. 5º – Os itens 5.0 e 5.1 do Capítulo 13 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido capítulo acrescido dos itens 5.2 a 5.5 a seguir:

5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidias - positiva	13.1	38,24
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidias - negativa	13.1	33
5.2	13.005.02	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genéricas, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidias - positiva	13.1	38,24
5.3	13.005.03	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genéricas, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidias - negativa	13.1	33
5.4	13.005.04	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similares, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidias - positiva	13.1	38,24
5.5	13.005.05	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similares, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidias - negativa	13.1	33

Art. 6º – Os itens 21.0, 21.1, 31.0 e 83.0 do Capítulo 17 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido capítulo acrescido dos itens 31.1 e 83.1 a seguir:

21.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00	17.1	30
21.1	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00	17.3	35
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01	17.1	50
31.1	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo	17.1	50
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
83.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação, exceto os descritos no CEST 17.083.01	17.3	15
83.1	17.083.01	0210.20.00	Charque e Jerked beef	17.3	15

Art. 7º – O âmbito de aplicação da substituição tributária 19.1 do Capítulo 19 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

19. (...)					
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:					
19.1 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Bahia (Protocolo ICMS 28/10), Paraná (Protocolo ICMS 199/09), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 199/09), Rio Grande do Sul (Protocolo ICMS 199/09) e São Paulo (Protocolo ICMS 40/09).					
(...)					

Art. 8º – O item 10.0 do Capítulo 19 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

10.0	19.010.00	4802.56.94802.57.94802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos, cortados em folhas em que um lado seja inferior ou igual a 500 mm e o outro inferior ou igual a 700 mm, quando não dobradas, e peso igual ou superior a 120g/m²; recados autoadesivos (LP note); papéis de presente; todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico	19.1	80
------	-----------	-----------------------------	---	------	----

Art. 9º – O âmbito de aplicação da substituição tributária 20.1 do Capítulo 20 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

20. (...)					
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:					
20.1 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Alagoas (Protocolo ICMS 54/17), Amapá (Protocolo ICMS 54/17), Distrito Federal (Protocolo ICMS 54/17), Mato Grosso (Protocolo ICMS 54/17), Paraíba (Protocolo ICMS 54/17), Paraná (Protocolo ICMS 54/17), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 54/17), Rio Grande do Sul (Protocolo ICMS 54/17), Santa Catarina (Protocolo ICMS 54/17) e São Paulo (Protocolo ICMS 36/09).					
(...)					

Art. 10 – O item 34.0 do Capítulo 20 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido capítulo acrescido do item 34.1 a seguir:

34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de tocador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01	20.1	RJ	24,80
34.1	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	20.1	-	56,55

Art. 11 – O âmbito de aplicação da substituição tributária 21.2 do Capítulo 21 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

21. (...)					
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:					
21.2 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Paraná (Protocolo ICMS 198/09), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 198/09), Rio Grande do Sul (Protocolo ICMS 198/09) e São Paulo (Protocolo ICMS 39/09).					
(...)					

Art. 12 – O item 63.0 do Capítulo 21 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	21.4	76,73
------	-----------	------------	--	------	-------

Art. 13 – O âmbito de aplicação da substituição tributária 24.1 do Capítulo 24 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

24. (...)					
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:					
24.1 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins (Convênio ICMS 118/17).					
(...)					

Art. 14 – O item 20.0 do Capítulo 28 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido capítulo acrescido do item 20.1 a seguir:

20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de tocador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01	28.1	28,40
20.1	28.020.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	28.1	56,55

Art. 15 – Os itens 14 e 15 do Capítulo 3 da Parte 3 do Anexo XV do RICMS passam a vigorar com a seguinte redação:

14	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00		
15	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00		

Art. 16 – O item 15 do Capítulo 4 da Parte 3 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido capítulo acrescido do item 15.1 a seguir:

15	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação, exceto os descritos no CEST 17.083.01		
15.1	17.083.01	0210.20.00	Charque e Jerked beef		

Art. 17 – O item 4 do Capítulo 5 da Parte 3 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido capítulo acrescido do item 4.1 a seguir:

4	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01
4.1	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo

Art. 18 – Fica revogado o item 35.1 do Capítulo 20 da Parte 2 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de maio de 2019, relativamente aos arts. 1º a 4º, 7º, 11 e 13;

II – a partir de 1º de junho de 2019, relativamente ao art. 9º;

III – a partir de 1º de julho de 2019, relativamente aos demais dispositivos.

Belo Horizonte, aos 29 de abril de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 266, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Rede de Distribuição Rural Indaiabira - Rio Pardo de Minas, de 34,5 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Indaiabira e Rio Pardo de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados nos Municípios de Indaiabira e Rio Pardo de Minas, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 20 m e 40 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da Rede de Distribuição Rural Indaiabira - Rio Pardo de Minas, de 34,5 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Indaiabira e Rio Pardo de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de abril de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 266, de 29 de abril de 2019)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – inicia-se o trecho em embargo na coordenada UTM 788244:8278335, segue daí, por uma distância de 325 m, até chegar à estação V2A, de coordenadas UTM 788073:8278059, segue daí, com um ângulo de 41º38' à direita, por uma distância de 209 m, até chegar à estação V3A, de coordenadas UTM 787873:8277998, segue daí, com um ângulo de 5º24' à direita, por uma distância de 59 m, até chegar na coordenada UTM 787814:8277990, concluindo assim o trecho em embargo. O caminhamento total de rede é de 593 m de extensão por 20 m de largura, totalizando uma área de 11.860 m² de ocupação;

II – inicia-se o trecho em embargo na divisa coordenada UTM 777008:8277033, segue daí, por uma distância de 22 m, até chegar à estação V29A, de coordenadas UTM 776988:8277042, segue daí, com ângulo de 10º52' à esquerda, por uma distância de 395 m, até chegar à estação V30A, de coordenadas UTM 776602:8277124, segue daí, com ângulo de 7º45' à esquerda, por uma distância de 163 m, até chegar à estação V31A, de coordenadas UTM 776440:8277136, segue daí, com ângulo de 7º8' à esquerda, por uma distância de 99 m, até chegar à estação V32A, de coordenadas UTM 776341:8277131, segue daí, com ângulo de 15º23' à esquerda, por uma distância de 112 m, até chegar à estação V33A, de coordenadas UTM 776235:8277096, segue daí, com ângulo de 14º58' à esquerda, por uma distância de 277 m, até chegar à estação V34A, de coordenadas UTM 776003:8276944, segue daí, com ângulo de 3º55' à esquerda, por uma distância de 124 m, até chegar à estação V35A, de coordenadas UTM 775904:8276869, segue daí, com ângulo de 11º59' à direita, por uma distância de 165 m, até chegar à estação V36A, de coordenadas UTM 775755:8276799, segue daí, com um ângulo de 11º1' à esquerda, por uma distância de 1.088 m, até chegar à estação V37A, de coordenadas UTM 774877:8276157, concluindo assim o trecho em embargo. O primeiro trecho da faixa de servidão da rede a ser instalada, da coordenada UTM 777008:8277033 à coordenada UTM 774959:8276217, com extensão total de 2.343 m, será de 20 m, totalizando uma área ocupada de 46.860 m² de ocupação. O trecho posterior da faixa de servidão da rede a ser instalada, da coordenada UTM 774959:8276217 à coordenada UTM 774877:8276157, com extensão total de 102 m, será de 40 m, devido a transposição de área com cultivo de eucaliptos, totalizando uma área de 4.080 m² de ocupação. O caminhamento total de rede é de 2.445 m de extensão, totalizando uma área de 50.940 m² de ocupação;

III – inicia-se o trecho em embargo na coordenada UTM 801002:8283665, segue daí, por uma distância de 200 m, até chegar à estação V3, de coordenadas UTM 800798:8283736, segue daí, com um ângulo de 23º17' à esquerda, por uma distância de 134 m, até chegar à estação V4, de coordenadas UTM 800664:8283726, segue daí, com ângulo de 11º28' à direita, por uma distância de 104 m, até chegar à estação V5, de coordenadas UTM 800561:8283739, segue daí, com ângulo de 43º16' à direita, por uma distância de 67 m, até chegar na coordenada UTM 800518:8283791, concluindo assim o trecho em embargo. O caminhamento total de rede é de 505 m de extensão por 20 m de largura, totalizando uma área de 10.100 m² de ocupação;

IV – inicia-se o trecho em embargo na coordenada UTM 787814:8277990, segue daí, por uma distância de 160 m, até chegar na coordenada UTM 787658:8277953, concluindo assim o trecho em embargo. O caminhamento total de rede é de 160 m de extensão por 20 m de largura, totalizando uma área de 3.200 m² de ocupação;

V – inicia-se o trecho em embargo na coordenada UTM 788430:8278651, segue daí, por uma distância de 24 m, até chegar à estação V1A, de coordenada UTM 788421:8278629, segue daí, com um ângulo de 3º50' à direita, por uma distância de 343 m, até chegar coordenada UTM 788244:8278335, concluindo assim o trecho em embargo. O caminhamento total de rede é de 367 m de extensão por 20 m de largura, totalizando uma área de 7.340 m² de ocupação;

VI – inicia-se o trecho em embargo na coordenada UTM 764608:8270585, segue daí, por uma distância de 77 m, até chegar à estação V81A, de coordenadas UTM 764543:8270543, segue daí, com um ângulo de 6º12' à esquerda, por uma distância de 67 m, até chegar à estação V82A, de coordenadas UTM 764490:8270501, concluindo assim o trecho em embargo. O caminhamento total de rede é de 144 m de extensão por 20 m de largura, totalizando uma área de 2.880 m² de ocupação;

VII – inicia-se o trecho em embargo na coordenada UTM 787658:8277953, segue daí, por uma distância de 563 m, até chegar à estação V4A, de coordenadas UTM 787106:8277841, segue daí, com um ângulo de 9º13' à direita, por uma distância de 122 m, até chegar à estação V5A, de coordenadas UTM 786984:8277836, segue daí, com um ângulo de 19º52' à direita, por uma distância de 140 m, até chegar à estação V6A, de coordenadas UTM 786851:8277878, segue daí, com um ângulo de 6º47' à direita, por uma distância de 478 m, até chegar à estação V7A, de coordenadas UTM 786415:8278075, segue daí, com um ângulo de 8º5' à direita, por uma distância de 297 m, até chegar na coordenada UTM 786163:8278234, concluindo assim o trecho em embargo. O caminhamento total de rede é de 1.600 m de extensão por 20 m de largura, totalizando uma área de 32.000 m² de ocupação;

VIII – inicia-se o trecho em embargo na coordenada UTM 783002:8277927, segue daí, por uma distância de 40 m, até chegar à estação V18A, de coordenadas UTM 782963:8277918, segue daí, com ângulo de 17º26' à direita, por uma distância de 366 m, até chegar à estação V19A, de coordenadas UTM 782597:8277908, segue daí, com ângulo de 4º29' à esquerda, por uma distância de 2.894 m, até chegar à estação V20A, de coordenadas UTM 779719:8277603, segue daí, com ângulo de 11º20' à esquerda, por uma distância de 737 m, até chegar à estação V23A, de coordenadas UTM 779016:8277382, segue daí, com ângulo de 3º11' à esquerda, por uma distância de 790 m, até chegar à estação V24A, de coordenadas UTM 778722:8277115, segue daí, com ângulo de 5º30' à direita, por uma distância de 207 m, até chegar à estação V25A, de coordenadas UTM



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190429220123012.